



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1914/2025

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a redação da Lei 1.498 de 18 de maio de 2016 que “Estabelece normas para o pagamento de diárias aos servidores públicos, secretários, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carmo da Mata, bem como adiantamento e ressarcimento de despesas e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa a alteração do Anexo I da Lei nº 1.498, de 18 de maio de 2016, a qual regulamenta o pagamento de diárias aos servidores públicos, secretários, prefeito e vice-prefeito do Município de Carmo da Mata, bem como adiantamento e ressarcimento de despesas.

O projeto é sucinto, composto por dois artigos: o primeiro altera o Anexo I da lei vigente e o segundo dispõe sobre a vigência da norma.

É o breve relatório.

MÉRITO

A matéria envolve despesas públicas e regime jurídico dos servidores municipais, incluindo agentes políticos. De acordo com o art. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal (de aplicação analógica aos municípios) a iniciativa para propor normas que disponham sobre servidores públicos municipais e gestão financeira é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Estando a matéria tratada na Constituição Federal de 1988 devidamente reproduzida no artigo 80, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal. Portanto, a iniciativa do presente projeto é legítima.

Não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Minas Gerais nem à Lei Orgânica do Município. A alteração do anexo tem



Câmara Municipal de Carmo da Mata

caráter regulamentador de uma lei já existente, sem criação ou majoração de tributos, tampouco concessão de vantagem sem previsão legal.

Ressalte-se que eventual impacto financeiro-orçamentário decorrente da majoração dos valores de diárias deve ser observado pela Prefeitura, em cumprimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

CONCLUSÃO

O presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, estando devidamente acompanhado do parecer contábil favorável a tramitação sob o aspecto que lhe diz respeito.

Sob a ótica jurídica, **opina-se pela constitucionalidade, legalidade formal e material do presente Projeto de Lei do executivo**, podendo seguir normal tramitação nesta casa, por não apresentar vício de iniciativa e por estar em conformidade com a competência material legislativa municipal.

É o parecer, S.M.J. das competentes Comissões permanentes e o Plenário desta Casa.

CARMO DA MATA- MG 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**UEYDNER SOLIÂNKER DE PAULA
ADVOGADO DO LEGISLATIVO**